



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2025.**

*Institui A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA CADERNETA DE SAÚDE MENTAL E EMOCIONAL EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Parnamirim**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município, a criação e implementação de uma Caderneta de Saúde Mental e Emocional em todas as Unidades Básicas de Saúde.

**Parágrafo único.** Considera-se Caderneta De Saúde Mental e Emocional, um documento único para que os profissionais da Unidade Básica de Saúde e dos Serviços Especializados registrem informações de atendimento e exames realizados sobre a saúde do paciente.

**Art. 2º** - As Unidades Básicas de Saúde poderão realizar atividades educativas sobre os benefícios do uso da Caderneta de Saúde Mental e Emocional.

**Art. 3º** - Os benefícios do art. 2º desta Lei incluem:

- I – Permitir ao paciente o acompanhamento das datas de próximas consultas;
- II – Incentivar o retorno para as consultas;
- III – Registrar as medicações em uso pelo paciente;
- IV – Informar os contatos de urgência no âmbito municipal;
- V – Incentivar o autocuidado;
- VI – Conhecer dicas para promoção do bem-estar mental e emocional.

**Art. 4º** - Na Caderneta de Saúde Mental e Emocional é necessário o nome completo do paciente, endereço completo, telefone atualizado, número do prontuário, número do cartão SUS, foto 3x4, medicações que o paciente é alérgico, tipo sanguíneo e a identificação de um contato de emergência do paciente em casos de situações extraordinárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

**Art. 5º** - A criação da Caderneta de Saúde Mental e Emocional do Município de Parnamirim/RN, ocorrerá de forma padronizada, atendendo as informações descritas no Art. 4º desta Lei.

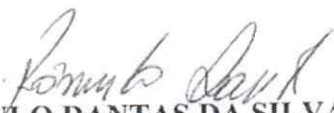
**Parágrafo único.** É permitido a criação de arte exclusiva para a Caderneta de Saúde Mental e Emocional incluindo a logomarca do Município.

**Art. 6º** - A implementação da Caderneta de Saúde Mental e Emocional do Município de Parnamirim/RN, ocorrerá de forma padronizada, em todas as Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas complementares para sua aplicação.

**Art. 8** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 14 de 03 de 2025.

  
**RÔMULO DANTAS DA SILVA**  
Vereador Chicão



Av. Castor Vieira Régis, s/n - Cohabinal - CEP 59140-670  
Fone: (84) 3272.2293 - Parnamirim/RN - [www.camaradeparnamirim.com.br](http://www.camaradeparnamirim.com.br)





## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos colegas vereadores

O projeto de lei tem por objetivo principal o acompanhamento significativo dos pacientes de Saúde Mental e Emocional em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município.

A criação e implementação da Caderneta de Saúde Mental e Emocional é uma perspectiva inicial para a comunicação eficiente entre pacientes, profissionais das unidades básicas de saúde e serviços especializados do município de Parnamirim. Um documento simples e eficaz capaz de viabilizar o acompanhamento de forma clara pelo paciente e os profissionais.

A especificidade do documento contribui para a promoção de conhecimento e importância da difusão de informações e orientações relativas à saúde mental e emocional do próprio paciente, assim como o incentivo ao autocuidado e a responsabilidade na manutenção de sua saúde com a caderneta em mãos.

O projeto de lei exposto, representa um importante passo na elaboração de novos caminhos para o desmame de medicações e o incentivo a qualidade de vida do paciente de saúde mental do município.

Por tanto, destaco que promover, incentivar e viabilizar o bem-estar dos pacientes de saúde mental e emocional assistidos pelo município de Parnamirim é responsabilidade de todos.

Parnamirim/RN, 14 de 03 de 2025.

  
**RÔMULO DANTAS DA SILVA**  
Vereador Chicão

